



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações – Contrato nº. 071/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA E MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA BARIÁTRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

1

CONTRATO Nº. 071/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1423/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0021/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, nº. 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP.

CONTRATADA: BARIÁTRICA BRASIL SERVICOS MÉDICOS LTDA, com sede na Rua: Professor Doutor Altivir Bassetti nº. 23 Bairro: Seminário CEP. 80.440-130 cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 42.488.597/0001-05, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ALCIDES JOSÉ BRANCO FILHO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 2.217.958-6 – SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob nº 763.109.659-72, Avenida Visconde de Guarapuava, 5000, 6B, Batel, CEP 80240-010. As partes acima identificadas, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 1423/2024 – Dispensa de Licitação nº. 0021/2024, aplicando-se as normas da Lei Federal Nº. 14.133/21, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA e MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA, PELO PERÍODO DE 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

ALCIDES JOSE
BRANCO
FILHO:76310965
972

Assinado de forma digital por ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2024.06.18 14:42:11 -03'00'



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações – Contrato nº. 071/2024

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de **R\$ 265.600,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)**, conforme Termo de Referência e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Quant	Número Médio De Horas	Descrição do material / serviço	Média Dias Atendimento Período De 2 meses	Horário Atend. Dia	Horas Trab. Na Semana	Valor hora	Valor Total 2 meses
01	272 Horas	Ginecologista – Para execução de serviço médico em valor/hora, para atuação na Unidade Básica de Saúde.	34 dias período de 2 meses	07 as 16 hs	32 Horas Por Semana	R\$ 183,00	R\$ 49.776,00
01	328 Horas	Pediatra – Para execução de serviço médico em valor/hora, para atuação na Unidade Básica de Saúde.	41 dias período de 2 meses	07 as 16 hs	40 Horas Por Semana	R\$ 183,00	R\$ 60.024,00
01	328 Horas	Psiquiatra – Para a execução de serviço médico em valor/hora, para atuação na Unidade Básica de Saúde.	41 dias período de 2 meses	07 as 16 hs	40 Horas Por Semana	R\$ 215,00	R\$ 70.520,00
02	656 Horas	Médico Clínico Generalista – ESF - Para a execução de serviço médico em valor/hora para atuação nas Unidades Básicas de Saúde	41 dias período de 2 meses	07 as 16 hs	40 Horas Por Semana	R\$ 130,00	R\$ 85.280,00
Valor total do contrato (período de 2 meses)							265.600,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como, todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

ALCIDES JOSE
BRANCO
FILHO:763109659
72
Assinado de forma digital por ALCIDES JOSE BRANCO FILHO:76310965972
Dados: 2024.06.18 14:42:31 -03'00'



CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, devendo ser prestados de forma ininterrupta e eficiente nos moldes do Termo de Referência constante nos autos do Processo Administrativo Nº. 1423/2024, e demais condições especificadas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA EXECUTARÁ 272 (DUZENTOS E SETENTA E DUAS) HORAS DE SERVIÇO MÉDICO, PERFAZENDO A CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 32 (TRINTA E DUAS HORAS). A Política Nacional de Atenção Básica de 2017 (PNAB) define as atribuições do Médico Ginecologista no âmbito da atenção básica à saúde da seguinte forma:

A Política Nacional de Atenção Básica de 2017 (PNAB) define as atribuições do médico ginecologista no âmbito da atenção básica à saúde da seguinte forma:

1. Realizar consultas ginecológicas de rotina, incluindo exame clínico das mamas e coleta de citologia oncológica (preventivo).
2. Realizar o diagnóstico e o tratamento das doenças ginecológicas mais comuns, como vaginites, cervicites, endometrites, miomas uterinos, cistos ovarianos, dentre outras.
3. Realizar o acompanhamento e o tratamento das gestantes de baixo risco, realizando consultas pré-natais, exames de ultrassonografia obstétrica e encaminhando para avaliação de especialistas, se necessário.
4. Realizar o acompanhamento e o tratamento de mulheres no climatério, incluindo a prescrição de terapia hormonal e não hormonal, orientação sobre dieta e atividade física, e o diagnóstico e tratamento de doenças associadas, como osteoporose e doenças cardiovasculares.
5. Orientar sobre métodos contraceptivos, incluindo a prescrição e colocação de dispositivos intrauterinos (DIU), realizando a inserção e a remoção do mesmo, além de realizar a colocação e a retirada de implantes subcutâneos e orientar sobre o uso correto de preservativos e pílulas anticoncepcionais.
6. Realizar acompanhamento genético para mulheres com histórico familiar de doenças hereditárias, como câncer de mama e ovário.
7. Realizar a prevenção e o tratamento das infecções sexualmente transmissíveis, incluindo a prescrição e a administração de medicamentos.
8. Realizar o encaminhamento para outros profissionais de saúde, quando necessário, como para oncologistas, endocrinologistas, entre outros.
9. Participação em campanhas de prevenção e combate ao câncer de mama e de colo de útero, como o outubro Rosa e o março Lilás.
10. Realização de palestras e atividades educativas para a população, com o objetivo de orientar sobre prevenção de doenças e promoção da saúde.
11. Participação em programas de educação continuada, a fim de manter-se atualizado sobre as novas tecnologias e procedimentos na área da ginecologia e obstetrícia.
12. Registro adequado das informações dos pacientes em prontuário eletrônico, incluindo dados clínicos, histórico familiar, exames e procedimentos realizados, a fim de garantir a continuidade do cuidado e o monitoramento do estado de saúde das mulheres.
13. Trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, realizando matriciamento dos profissionais da Atenção Básica, como enfermeiros, técnicos em enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, visando à integralidade do cuidado e à melhoria da qualidade de vida das mulheres. Em resumo,

ALCIDES JOSE
BRANCO

Assinado de forma
digital por ALCIDES
JOSE BRANCO



as atribuições do médico ginecologista no âmbito da atenção básica à saúde incluem a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das doenças ginecológicas e obstétricas mais comuns, bem como a promoção da saúde e a prevenção de doenças, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela PNAB e em parceria com outros profissionais de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM PEDIATRIA EXECUTARÁ 328 (TREZENTOS E VINTE E OITO) HORAS DE SERVIÇO MÉDICO PERFAZENDO CARGA HOÁRIA SEMANAL DE 40 (QUARENTA) HORAS. A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) de 2017 define as atribuições do Médico Pediatra que atua na atenção básica da seguinte forma:

4

1. Realizar consultas pediátricas da Unidade Básica de Saúde (UBS), na modalidade de atenção básica, nas unidades próprias ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), de forma programada ou em demanda espontânea;
2. Realizar o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças, identificando situações de risco e encaminhando-as para avaliação especializada, quando necessário;
3. Realizar o diagnóstico e tratamento das doenças prevalentes na infância, assim como encaminhar para acompanhamento especializado, quando necessário;
4. Promover a prevenção de doenças na infância, por meio de ações de promoção da saúde, orientações e acompanhamento de rotina de vacinações preconizadas com a apresentação da carteira de vacina do paciente;
5. Realizar ações de educação em saúde para a população, com foco em crianças e adolescentes, visando à promoção da saúde e prevenção de doenças;
6. Atuar em conjunto com a equipe multiprofissional da UBS, integrando ações e discutindo casos, visando à melhoria da qualidade do atendimento;
7. Participar de reuniões de equipe e capacitações, buscando atualização e aprimoramento das práticas profissionais;
8. Contribuir para organização do processo de trabalho da atenção básica, promovendo a integração do trabalho em equipe entre os profissionais de saúde;
9. Trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, realizando matriciamento dos profissionais da Atenção Básica, como Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Psicólogos, Assistentes Sociais, visando à integralidade do cuidado e à melhoria da qualidade de vida dos pacientes;
10. Registro adequado das informações dos pacientes em prontuário eletrônico, incluindo dados clínicos, histórico familiar, exames e procedimentos realizados, a fim de garantir a continuidade do cuidado e monitoramento do estado dos pacientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA EXECUTARÁ 328 (TREZENTOS E VINTE E OITO) HORAS DE SERVIÇO MÉDICO PERFAZENDO CARGA HOÁRIA DE SEMANAL DE 40 (QUARENTA) HORAS.

A PNAB 2017 (Política Nacional de Atenção Básica) define as atribuições do médico psiquiatra que atua na Atenção Básica. Algumas dessas atribuições incluem:

1. Realizar diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com transtornos mentais, incluindo transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
2. Realizar avaliação clínica e psiquiátrica dos pacientes, considerando a história clínica, exame físico e psíquico e exames complementares, se necessário;
3. Realizar prescrição, ajuste e controle de medicamentos utilizados no tratamento dos transtornos mentais, de acordo com as diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

ALCIDES JOSE
BRANCO
FILHO:76310965972

Assinado de forma digital por
ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2024.06.18 14:43:18
-03'00'



4. Realizar encaminhamentos para outros profissionais de saúde, quando necessário, como Psicólogos, Assistentes Sociais e outros especialistas em saúde mental;
5. Participar da elaboração, implementação e monitoramento de programas de saúde mental na Atenção Básica, em conjunto com a equipe multiprofissional;
6. Realizar atividades de educação em saúde mental para equipe de saúde e para a comunidade;
7. Participar de reuniões, treinamentos e capacitações para atualização e aprimoramento de conhecimentos em saúde mental;
8. É importante ressaltar que essas atribuições podem variar de acordo com as necessidades e características de cada serviços de saúde, além de estarem sempre em consonância com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
9. Realizar visitas domiciliares a pacientes com transtornos mentais em situações, como em casos de dificuldade de locomoção ou agitação psicomotora;
10. Orientar a equipe de saúde sobre manejo de situações de crise em saúde mental, como tentativas de suicídio e surtos psicóticos;
11. Participar da elaboração e implementação de estratégias de prevenção e promoção da saúde mental na comunidade;
12. Trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, realizando matriciamento dos profissionais da Atenção Básica, como Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Psicólogos, Assistentes Sociais, visando à integralidade do cuidado e à melhoria da qualidade de vida dos pacientes;
13. Registro adequado das informações dos pacientes em prontuário eletrônico, incluindo dados clínicos, histórico familiar, exames e procedimento realizados, a fim de garantir a continuidade do cuidado e o monitoramento do estado de saúde dos pacientes;
14. Contribuir para a educação do estigma em relação aos transtornos mentais, por meio de ações educativas e de conscientização da comunidade. Garantir a assistência de qualidade e a promoção da saúde mental dos pacientes e da comunidade em geral. É importante destacar que as atribuições desse profissional devem estar sempre alinhadas às políticas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), visando à garantia do acesso universal e integral aos serviços de saúde mental;

Os Profissionais Médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, serão habilitados em conformidade com a tipificação do serviço assistencial a ser prestado e deverão atuar nas Unidades Básicas de Saúde e na contribuição para o desenvolvimento da ESF – Estratégia Saúde da Família, de acordo com as diretrizes preconizadas nas Política Nacional de Atenção Básica – PNAB [portaria MS/GM Nº. 2.436, de 21 de novembro de 2017], referente a formação profissional e carga horária semanal cumprida. O profissional médico será responsável pela anotação em prontuário eletrônico e/ou físico de todo atendimento realizado descrevendo toda a informação preconizada no sistema, com no mínimo de 03 consultas hora, com prescrição nos receituários digitalizados ou manual impreterivelmente pelo médico da equipe. Qualquer alteração na escala de atendimento deverá ter a anuência do Enfermeiro responsável pela equipe e autorização previa da administração. Excepcionalmente, em caso de necessidade, por solicitação do gestor municipal, o Médico poderá intercalar a sua atuação na UBS designada, com atendimentos na rede municipal assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a garantir a assistência aos munícipes, respeitada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO QUARTO - O PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA EXECUTARÁ 656 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS) HORAS DE SERVIÇO MÉDICO, PERFAZENDO A CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 (QUARENTA). ESF - Os profissionais Médicos Clínicos Generalistas, no âmbito da Atenção Primária à Saúde,

ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972

Assinado de forma digital por
ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2024.06.18 14:43:37 -03'00'



serão habilitados em conformidade com a tipificação do serviço assistencial a ser prestado e deverão atuar nas Unidades Básicas de Saúde das equipes de Saúde da Família a que forem destinados pelo gestor municipal, onde ficarão fixos, no desenvolvimento da ESF – Estratégia Saúde da Família, de acordo com as diretrizes preconizadas na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (portaria MS/GM Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017), referente a formação profissional e carga horária semanal a ser cumprida.

O profissional médico será responsável pela anotação em prontuário eletrônico e/ou físico de todo atendimento realizado descrevendo toda a informação preconizada no sistema, com mínimo de 3 consultas hora, com prescrição nos receituários digitalizados ou manual impreterivelmente pelo médico da equipe.

1. Os profissionais Médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, serão habilitados em conformidade com a tipificação do serviço assistencial a ser prestado e deverão atuar nas Unidades Básicas de Saúde e na contribuição para o desenvolvimento da ESF – Estratégia Saúde da Família, de acordo com as diretrizes preconizadas na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (portaria MS/GM Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017), referente a formação profissional e carga horária semanal a ser cumprida. O profissional médico será responsável pela anotação em prontuário eletrônico e/ou físico de todo atendimento realizado descrevendo toda a informação preconizada no sistema, com mínimo de 3 consultas hora, com prescrição nos receituários digitalizados ou manual impreterivelmente pelo médico da equipe.
2. Qualquer alteração na escala de atendimento deverá ter a anuência da enfermeira responsável pela equipe e autorização previa da administração.
3. Excepcionalmente, em caso de necessidade, por solicitação do gestor municipal, o médico poderá intercalar a sua atuação na UBS designada, com atendimentos na rede municipal assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a garantir a assistência aos munícipes, respeitada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias.
4. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (ex.: em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).
5. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da APS;
6. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde;
7. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

ALCIDES JOSE
BRANCO
FILHO:76310965972

Assinado de forma digital
por ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2024.06.18 14:43:51
-03'00'



atendimento emergencial até a transferência ou remoção do paciente da UBS para o Pronto Atendimento.

8. Aos médicos que estiverem no exercício da sua profissão nas unidades de atendimento do município será obrigatório o atendimento seja, clínico ou de orientação, a todos os pacientes que procurarem a unidade de saúde.
9. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
10. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
11. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
12. Alimentar e garantir a qualidade do registro físico e/ou digital das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, conforme normativa vigente; incluindo receitas médicas (responsabilidade integral do profissional médico);
13. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
14. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Primária à Saúde, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na APS;
15. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
16. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
17. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
18. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
19. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

7

Assinado de forma digital por
ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2024.06.18 14:44:06 -03'00'



20. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
21. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor;
22. Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
23. Garantir o atendimento e o fluxo adequado para o planejamento sexual e reprodutivo, pré-natal, parto e nascimento, puerpério e primeira infância com o objetivo de qualificar a assistência e enfrentar a mortalidade materna, infantil e fetal.
24. Garantir o atendimento e atenção às Pessoas com Condições Crônicas - doenças cardiovasculares (hipertensão, insuficiência cardíaca, AVC, doença vascular periférica, etc.), doenças respiratórias crônicas (bronquite, asma, DPO, rinite, etc.), câncer, diabetes e doenças metabólicas (obesidade, diabetes, dislipidemia, etc.), doenças renais, e outras condições crônicas.
25. Garantir o atendimento, acolhimento e acompanhamento das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.
26. Garantir o atendimento e proteger a saúde das pessoas com deficiência em relação a suas capacidades funcionais (física, auditiva, intelectual e visual).
27. Garantir o atendimento e promover a Saúde da Criança.
28. Garantir o atendimento e promover a Saúde do Adolescente.
29. Garantir o atendimento e promover a Saúde da Mulher.
30. Garantir o atendimento e promover a Saúde do Homem.
31. Garantir o atendimento e promover a Saúde do Trabalhador.
32. Garantir o atendimento e promover a Saúde do Idoso.
33. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal), observadas as disposições legais da profissão;
34. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
35. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
36. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
37. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
38. O profissional deverá estar devidamente inscrito no CRM e disponibilizar ao departamento de Saúde a cópia de todos os documentos necessários para o cadastro no CNES.

ALCIDES JOSE
BRANCO
FILHO:76310965972

Assinado de forma digital por
ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2024.06.18 14:44:22 -03'00'



39. Os profissionais deverão comparecer para realização das consultas, sendo 8 horas diárias das 07h às 16 horas, com intervalo obrigatório para repouso ou alimentação de uma hora, ou como o Departamento Municipal de Saúde determinar, sempre respeitando as oito horas diárias.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução dos serviços prestados por cada profissional médico perfazerá a carga horária de 08 (oito) horas diária, respeitando os limites das horas estabelecidas nesta cláusula contratual para cada especialidade, de segunda a sexta feira, das 07 às 16 horas, com 01 (uma) hora de almoço definida pelo gestor da unidade. As horas serão registradas em controle de ponto eletrônico, junto ao departamento municipal de saúde, localizado na rua major soares, nº. 157, neste município e/ou em outras unidades de saúde designada pelo departamento requisitante, dentro do perímetro municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A execução dos serviços deverá ter início em 18 de junho de 2024, mediante solicitação escrita denominada "Ordem de Execução de Serviços". Os serviços contratados serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos, e de acordo com o disposto na lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações dos serviços a serem executados, durante todo o período abrangido pelo contrato a ser celebrado, e será responsável pela substituição em até 24 (vinte e quatro) horas dos serviços, no caso de falta/ausência do médico, a fim de manter os atendimentos sem prejuízo aos pacientes na data da ausência, bem como fará a substituição dos serviços que estejam fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços", a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Município, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como, facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos, bem como a contratação e dispensa dos médicos que estarão prestando serviços no município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, observados

ALCIDES JOSE
BRANCO
FILHO:76310965972

Assinado de forma digital
por ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2024.06.18 14:44:38
-03'00'



os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo, por normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com as especificações exigidas.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA obriga-se com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, quando solicitada, a fornecer no prazo de 30 (trinta) dias, arquivos TXT's ou outra forma de acesso e consulta às informações registradas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se submeterá às normas definidas pelo Departamento Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada; ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes; ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS; Responsabilizará pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares do Departamento Requisitante, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades da Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Manterá conduta profissional de acordo com o Código de Ética. Respeitará e cumprirá todos os princípios das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, e atenderá os usuários dos serviços sem efetuar nenhum tipo de cobrança, com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados, preservando sua segurança sempre que necessário. Seguir sempre o princípio da justiça que estabelece como condição fundamental a equidade: obrigação ética de tratar cada indivíduo conforme o que é moralmente correto e adequado, de dar a cada um o que lhe é devido. Os médicos devem atuar com imparcialidade, evitando ao máximo que aspectos sociais, culturais, religiosos, financeiros ou outros interfiram na relação médico-paciente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Cumprirá as diretrizes do DECRETO Nº. 3740, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, que dispõe sobre o dever de Vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Paraibuna, em conformidade com o Artigo 4º - Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos titulares dos entes da Administração Direta e Indireta, cabendo-lhes ainda garantir que tais princípios sejam observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A Contratada deverá disponibilizar o número do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES dos profissionais. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos humanos do Contratado, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissional da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A Contratante se reserva no direito de não receber os serviços executados em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelá-lo, sem prejuízo das penalidades e sanções

ALCIDES JOSE
BRANCO
FILHO:76310965972

Assinado de forma digital
por ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2024.06.18 14:44:53
-03'00



previstas. Restando comprovada a execução nos termos estabelecidos no contrato, em cada mês, os serviços serão recebidos mediante relatório/termo, que deverá ser assinado pelas partes, anterior ao faturamento das despesas. O relatório deverá ser entregue no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Ao fazer o atendimento pessoal ao paciente, o profissional da empresa CONTRATADA deverá usar e preencher o prontuário, através de sistema eletrônico do SUS, de forma a registrar os apontamentos de praxe, de modo que possam ficar arquivados, com prescrição de medicamentos, indicações de exames ou outras formas de tratamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os profissionais, como servidores da Contratada, deverão se apresentar para o trabalho, devidamente uniformizados, seguindo as normas de segurança conforme exigências na Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislações vigentes, devendo se apresentar também, caso necessário, com equipamentos de uso pessoal, identificação por crachá, devendo estabelecer uma linguagem de fácil entendimento, uniforme, integrada, e uma postura acolhedora aos usuários que buscarem à sua assistência.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os profissionais não deverão ser substituídos, tendo em vista a complexidade do atendimento, exceto nos casos de desistência, problemas de saúde, e outros casos fortuitos, previamente comunicados ao Departamento Municipal de Saúde: ocasiões em que o mesmo deverá ser substituído por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada antecipadamente pela Administração. A contratada deverá garantir, através de seus profissionais indicados, que todo paciente receba assistência humanizada, devendo ser acolhido em consultório disponibilizado pela Contratante; A Contratada deverá responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão de seus profissionais, na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Atenderá toda a demanda estabelecida, como consultas, solicitações de exames clínicos, avaliações, diagnósticos, prescrições de medicamentos, e demais procedimento pertinentes que couber ao profissional, em conformidade com as normas dos programas de saúde do SUS e rotinas de trabalho definidas pela equipe multidisciplinar. Só deverão ser realizados os serviços com expressa autorização da Administração, através de seu órgão competente. A Contratante se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados. As notas fiscais que forem entregues sem a devida comprovação da realização dos serviços e em desacordo serão recusadas e não pagas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Apresentar, caso sejam necessários aos órgãos de fiscalização, as documentações legais pertinentes aos profissionais e a empresa. Acatar alterações que a Contratante entender necessárias durante a execução do contrato, e em comum acordo entre as partes, desde que não haja prejuízos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação conforme Termo de Referência relacionado e demais exigências constantes no Processo Administrativo nº. 1423/2024. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento. Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelos empregados ou responsáveis, devido a negligência na execução do presente contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Comunicar à Contratante toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou incluso de qualquer profissional, durante a prestação de serviços. Manter o quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto

ALCIDES JOSE
BRANCO
FILHO:76310965972

Assinado de forma digital por
ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2024.06.18 14:45:08 -03'00'



em Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta de serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a Contratante. Tomar todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, prepostos e terceiros, pela qual será inteiramente responsável durante a execução do Contrato. Os profissionais da Contratada deverão zelar pelos equipamentos e mobiliários do local que forem disponibilizados para atendimento, respondendo por quaisquer danos causados, bem como, zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios, orientando seus profissionais a cumpri-la, fielmente.

12

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Os impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS/QN) deverão obrigatoriamente ser recolhidos no Município da Estância Turística de Paraibuna/SP, local da prestação dos serviços contratados; Os demais impostos obrigatórios deverão ser recolhidos conforme legislação pertinentes. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade a Contratante. Comprovar o recolhimento dos impostos e encargos referente à competência do mês, sempre que solicitados pelos órgãos competentes da Contratante, devendo fornecer as guias de recolhimento e demais documentações relacionadas. Atender quaisquer solicitações quanto à fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais de Trabalho, Fisco Municipal, Estadual, Federal, TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização, e, apresentar sempre que solicitado, a documentação relativa a regularidade fiscal da empresa e demais documentações de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, durante a vigência contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A Contratada deverá manter preposto, devidamente nomeado e aprovado pela Contratante, durante a vigência do Contrato, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado em declaração específica, em que deverá constar o nome completo, nº. do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como, número de telefone móvel, e e-mail para facilitar o contato e esclarecimento de dúvidas, se porventura surgirem.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – As Principais atividades que deverão ser executadas pela CONTRATADA:

- I. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (ex.: em situação de rua, em medida socioeducativa, provada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).
- II. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da APS;
- III. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integridade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e, incorporando diversas racionalidades em saúde;
- IV. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando, classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; atendimento emergencial até a transferência ou remoção do paciente da UBS para o Pronto Atendimento;

ALCIDES JOSE
BRANCO
FILHO:76310965972

Assinado de forma digital
por ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2024.06.18 14:45:22
-03'00



- V. Aos médicos que estiverem no exercício da sua profissão nas unidades de atendimento do município será obrigatório o atendimento, seja clínico ou de orientação, a todos os pacientes que procurarem a Unidade de Saúde;
- VI. Responsabilizar-se-á pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doença e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- VII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- VIII. Responsabilizar-se-á pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- IX. Alimentar e garantir a qualidade do registro físico e/ou digital das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, conforme normativa vigente; incluindo receitas médicas (responsabilidade integral do profissional médico);
- X. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como, outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território. Realizar busca ativa de internações e atendimento de urgência/emergência por causas sensíveis a Atenção Primária à Saúde, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na APS;
- XI. Realizar visitas domiciliares as pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
- XII. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de conduta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalhos com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
- XIII. Realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público. Realizar outras atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo Gestor. Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade: Garantir o atendimento e o fluxo adequado para o planejamento sexual e reprodutivo, pré-natal, parto e nascimento, puerpério e primeira infância com o objetivo de qualificar a assistência e enfrentar a mortalidade materna, infantil e fetal. Garantir o atendimento e atenção às Pessoas com Condições Crônicas – doenças cardiovasculares (hipertensão, insuficiência cardíaca, AVC, doença vascular periférica, etc.), doenças renais, e outras condições crônicas. Garantir o atendimento, acolhimento e acompanhamento das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e/ou outras drogas. Garantir o atendimento e proteger a saúde das pessoas com deficiência em relação a suas capacidades



- funcionais (física, auditiva, intelectual e visual). Garantir o atendimento e promover a Saúde da Criança, Adolescente, Mulher, Homem, Trabalhador e do idoso.
- XIV. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS, e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal, observadas as disposições legais da profissão).
- XV. Realizar estratificação de riscos e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa. E, exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- XVI. O profissional deverá estar devidamente inscrito no CRM e disponibilizar ao Departamento Municipal de Saúde a cópia de todos os documentos necessários para o cadastro no CNES.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMERO - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, sem que isso venha a excluir ou reduzir a responsabilidade da Contratada, e proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exercer a fiscalização do serviço por meio do servidor especialmente designado, e documentar as ocorrências havidas. Comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela servidora **ROSELI CORREA DOS SANTOS E BARBARA GOULART OLIVEIRA**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, e, caso as decisões e providências ultrapassem a competência do representante,

ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972

Assinado de forma digital por
ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2024.06.18 14:45:53 -03'00"



deverá o titular, de imediato, comunicar por escrito aos seus superiores em tempo hábil, bem como solicitar a adoção das medidas convenientes, caso necessária, as sanções previstas na Lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão, em conformidade com o Artigo 120, da Lei nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratante deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

15

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelos serviços que compõe o objeto deste Contrato ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerado para efeito de cálculo para pagamento mensal as horas expressas no presente instrumento referente aos serviços a serem executados, dentro do prazo de vigência contratual:

I – Ginecologia – 272 (Duzentos e setenta e duas) horas;

II – Pediatria – 328 (Trezentos e vinte e oito) horas;

III – Psiquiatria – 328 (Trezentos e vinte e oito) horas;

IV – Médico Clínico Generalista – 656 (Seiscentos e cinquenta e seis) horas.

O valor total do contrato será dividido pelo número de dias uteis dentro do prazo de vigência do contrato para cada especialidade. O valor do dia, correspondente a 08 horas por profissional, será multiplicado pelos dias uteis do mês de referência, descontando as faltas e feriados municipais, conforme calendário administrativo (Decreto nº. 3987 de 11 de janeiro de 2023).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de irregularidade(s) do serviço prestado e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRA – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTA – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTA – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

ALCIDES JOSE
BRANCO
FILHO:76310965
972

Assinado de forma
digital por ALCIDES JOSE
BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2024.06.18
14:46:07 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2017 – Manutenção Ações Desenv. Sustent. Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 137 parágrafo segundo inciso primeiro desta Lei;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

ALCIDES JOSE
BRANCO
FILHO:76310965
972

Assinado de forma digital
por ALCIDES JOSE
BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2024.06.18
14:46:23 -03'00'



PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

17

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da empresa contratada em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução parcial.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

ALCIDES JOSE
BRANCO
FILHO:76310965
972

Assinado de forma digital por ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2024.06.18 14:46:38 -03'00'



13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BASE LEGAL

14.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, Dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 1423/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e normas e princípios gerais dos contratos.

ALCIDES JOSE
BRANCO
FILHO:76310965
972

Assinado de forma digital
por ALCIDES JOSE
BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2024.06.18
14:46:58 -03'00'



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Chão Calpina

Divisão de Compras e Licitações – Contrato nº. 071/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 18 de junho de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

BARIATRICA BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA

Alcides José Branco Filho
Representante Legal

ALCIDES JOSE
BRANCO

FILHO:76310965972

Assinado de forma digital por
ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2024.06.18 14:47:21
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Roseli Correa dos Santos
Acompanhamento e Fiscalização 

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Barbara Goulart Oliveira
Acompanhamento e Fiscalização 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações – Contrato n°. 071/2024

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 1423/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.: 0021/2024

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: BARIATRICA BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ N°: 42.488.597/0001-05

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 071/2024

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2024

VIGÊNCIA: 16/08/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA e MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA, PELO PERÍODO DE 02 (dois) meses.

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, n°. 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP.

CONTRATADA: BARIATRICA BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA, com sede na Rua: Professor Doutor Altivir Bassetti n°. 23 Bairro: Seminário CEP. 80.440-130 cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n° 42.488.597/0001-05, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ALCIDES JOSÉ BRANCO FILHO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 2.217.958-6 – SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob n° 763.109.659-72, Avenida Visconde de Guarapuava, 5000, 6B, Batel, CEP 80240-010.

As partes acima identificadas, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo n°. 1423/2024 – Dispensa de Licitação n°. 0021/2024, aplicando-se as normas da Lei Federal N°. 14.133/21, e pelas cláusulas seguintes:

A EXECUTAR OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS CONTRATADOS NO PERÍODO DE 18 DE JUNHO DE 2024 À 16 DE AGOSTO DE 2024.

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, observando todo termo de referência, **no valor de R\$ 265.600,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).**

Estância Turística de Paraibuna, 18 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

BARIATRICA BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA
ALCIDES JOSÉ BRANCO FILHO
Representante Legal

ALCIDES JOSE
BRANCO
FILHO:7631096597
2

Assinado de forma digital
por ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2024.06.18 16:42:18
-03'00'



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: BARIATRICA BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATO Nº.: 071/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA e MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA, PELO PERÍODO DE 02 (dois) meses.

21

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 18 de junho de 2024.

ALCIDES JOSE
BRANCO
FILHO:7631096597

Assinado de forma digital
por ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2024.06.18 15:04:08
-03'00'

2



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Chão Calpina

Divisão de Compras e Licitações – Contrato nº. 071/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

22

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **ALCIDES JOSÉ BRANCO FILHO**

Cargo: Representante Legal

CPF: 763.109.659-72

Assinatura: _____

ALCIDES JOSE

BRANCO

FILHO:76310965

972

Assinado de forma digital por ALCIDES JOSE BRANCO FILHO:76310965972
Dados: 2024.06.18 14:48:18 -03'00'



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Chão Calpina

Divisão de Compras e Licitações – Contrato nº. 071/2024

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ana Rita Araujo Vieira

Cargo: Diretor de Saúde

CPF: 303.182.028-41

RG: 33.199.201-2

Assinatura: _____

Ana Rita de Araujo e Silva
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

23

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Roseli Correa dos Santos

Cargo: Assistente Social

CPF: 075.445.198-48

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Barbara Goulart Oliveira

Cargo: Enfermeira

CPF: 322.170.938-27

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Laila Ap. Lopes Sales Rangeli
Dir. Financeira e Administrativa

(* - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ALCIDES JOSE
BRANCO
FILHO:763109659
72

Assinado de forma digital
por ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2024.06.18 15:04:43
-03'00'



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: BARIATRICA BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ Nº: 42.488.597/0001-05

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 071/2024

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2024

VIGÊNCIA: 16/08/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA e MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA, PELO PERÍODO DE 02 (dois) meses.

VALOR (R\$): R\$ 265.600,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais). Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 18 de junho de 2024.

RESPONSÁVEL:

Nome: Roseli Correa dos Santos

Cargo: Assistente Social

CPF: 075.445.198-48

E-mail: saude.assist@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL:

Nome: Barbara Goulart Oliveira

Cargo: Enfermeira

CPF: 322.170.938-27

E-mail: saude.adm@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura: _____

ALCIDES JOSE
BRANCO
FILHO:76310965972

Assinado de forma digital por
ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2024.06.18 16:42:46 -03'00'